

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Processo 1228/74
INTERESSADO - MARLENE FERREIRA CLEMENTE
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATOR - Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
PARECER nº 1292/74, CPG: Aprovado em 12/06/74; Comum ao Pleno
em 10/06/74. (Proc 1228/7)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Marlene Ferreira Clemente, filha de Manuel Luiz Ferreira Clemente e de dona Maria da Conceição Ferreira Clemente, nascida em São Paulo, a 24 de janeiro de 1959, domiciliada e residente à Rua Porto Seguro nº 341, nesta Capital, tendo realidade estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, de I séries no Colégio Santa Terezinha, de Funchal-Ilha da Madeira - Portugal, concluído em 9/7/1971;
- 2 - em 1972 - 5ª série do 1º grau, no Ginásio Padre Luiz Scrosoppi, em São Caetano do Sul, SP, tendo estudado: Português, Matemática, história do Brasil, Geografia do Brasil, Ciências, Francês, Educação Musical;
- 3 - em 1973, terminou o ciclo preparatório, em Funchal, Portugal;
- 4 - solicita matrícula na 7ª série do 1º grau do ginásio Pe. Luiz Scrosoppi.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marlene Ferreira Clemente, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, em 1974, ficando convalidados a frequência e outros atos escolares praticados no corrente, ano letivo.

A escola que acolheu a interessada deverá submete-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia de Brasil, Educação Moral e Cívica, de acordo com o que prescreve a Resolução CEE-nº 19/63.

São Paulo, 06 de junho de 1974

(a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram, Rachel Gevertz, Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1974

(a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente